Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6680/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18839/2012
PROTOCOLO	:	1344303
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	:	RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	GASPARETTO TURISMO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 136/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	54000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 01/2010 (peça 19 - fls.1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 136/2010 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de passagens aéreas intermunicipais e interestaduais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).



O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 19 - fl. 4).

O valor pactuado importa em R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 19 - fl. 3).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 2371/2013 (peça 32 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-10004/2013 (peça 34 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 136/2010 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 32 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Carta Convite nº 136/2010 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2010 celebrado entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande/MS (CNPJ nº 07.158.647/0001-95) e a empresa Gasparetto Turismo



> LTDA - ME (CNPJ nº 01.417.581/0001-24), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, na modalidade: carta-convite n° 136/2010, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa n° 057/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 136/2010 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 136/2010 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 01/2010, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 07.158.647/0001-95, por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Alberto de Assis, CPF/MF nº 924.445.208-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Gasparetto Turismo Ltda.- ME., CNPJ/MF nº



01.417.581/0001-24, por seu Representante, Senhor Wilson José Gasparetto, CPF/MF nº 107.901.011-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator